

*JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL*

**PROPOSTA DE  
ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO DA FEIRA  
DE EIXO**

*Para aprovação na sessão da Assembleia de  
Freguesia de 04-09-2018*



# REGULAMENTO DA FEIRA DE EIXO

## PEQUENA NOTA HISTÓRICA

A Feira dos Três, ou Feira de Eixo, teve início no dia 3 de outubro do ano de 1855. Já em 1850, a Câmara da Vila de Eixo, propôs a sua realização, pela primeira vez, o que viria a ser rejeitado pelo Conselho do Distrito.

Foi então que o ilustre Eixense, Bacharel Venâncio Dias de Carvalho Figueiredo, um dos Conselheiros do Distrito, introduziu uma emenda à proposta apresentada, permitindo, finalmente, a sua aprovação.

Desde aquela data sempre se realizou a dita Feira, no dia 3 de cada mês. Porém, por volta de 1974, por motivos conjunturais relativos à época, a velha Feira dos Três, sofreu uma interrupção, por um período de cerca de dezasseis anos, até que a Junta que exercia funções no ano de 1990, inconformada com o estado de marasmo daquela tradicional atividade comercial, preparou a reativação da Feira dos Três e, no dia 21 de Abril de 1990, foi a competente proposta apresentada e aprovada por unanimidade da Assembleia de Freguesia; foi, pois, em Agosto de 1990 que se realizou a primeira feira, daquilo a que podemos chamar a "segunda fase" da Feira de Eixo.

## FUNDAMENTAÇÃO

A Feira vem-se realizando no Monte (local onde primitivamente funcionou) beneficiando, no entanto, de alguns melhoramentos, nomeadamente a pavimentação de passeios, arborização de toda a zona, construção de balneários públicos, aperfeiçoamento de algumas infraestruturas, etc..

Como as sociedades estão em permanente mudança, há razões objetivas que determinam a necessidade de proceder a algumas retificações e atualizações ao regulamento da Feira de Eixo aprovado em 19 de dezembro 2014.

O presente Regulamento visa tornar-se mais flexível e é detentor de normas de ajustamento automático de valores que possam flutuar de acordo com as condições económicas que em cada momento venham a imperar.

É, pois, o que se submete á consideração da Ex.mª Assembleia de Freguesia.

Eixo, 4 de setembro de 2018.

A Junta de Freguesia de Eixo e Eirol.

## REGULAMENTO DA FEIRA DE EIXO

Nos termos das alíneas d) e f) do n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em atenção a proposta formulada pela Junta de Freguesia, nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 16.º da mesma disposição legal, a Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol, aprova e torna público, o presente «Regulamento da Feira de Eixo», de harmonia com o seguinte articulado:

#### ARTIGO 1.º

##### (Definição)

A Feira de Eixo destina-se ao exercício da atividade de comércio a retalho, de forma não sedentária em mercado descoberto e/ou em instalações não fixas ao solo de maneira estável e cujo agente é designado por feirante. Compreende um espaço comercial a exercer ao ar livre, sem prejuízo de, desde que sejam proporcionadas condições, determinadas partes do espaço da feira se possam realizar em instalações fixas.

#### ARTIGO 2.º

##### (Periodicidade de funcionamento)

A Feira de Eixo tem uma periodicidade mensal e realiza-se, em regra, no primeiro domingo de cada mês. No entanto, tendo em atenção que a vizinha freguesia de Oliveirinha organiza uma feira todos os dias sete de cada mês, quando o primeiro domingo coincidir com o dia 7, a Feira de Eixo recua para o feriado ou domingo anterior. Todos os anos, em novembro, é elaborado o calendário para o ano seguinte.

#### ARTIGO 3.º

##### (Horário de funcionamento)

1. A Feira de Eixo fica sujeita aos seguintes horários:  
Início - pelas 7 horas;  
  
Fim - em época de verão: às 19 horas; em época de inverno: às 17 horas.
2. As datas de mudança de hora de Verão para Inverno e vice-versa, são as oficialmente definidas pela entidade competente para Portugal continental.
3. Os feirantes poderão entrar no recinto da Feira a partir das 6 horas do dia de realização da Feira, tendo em vista a descarga de mercadorias e preparação das instalações de venda.

#### ARTIGO 4.º

##### (Local de funcionamento)

1. Em cumprimento de uma tradição que decorre desde o século XIX, o local de realização da Feira situa-se no Monte, freguesia de Eixo e Eirol, concelho de Aveiro.
2. O espaço da Feira de Eixo é fixado pela Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, levando em consideração a evolução urbanística do local de realização, por forma a não prejudicar a atividade comercial de feirantes e os interesses legalmente protegidos dos cidadãos residentes na área.
3. Fica vedada a instalação de pontos de venda fora do espaço referido no n.º 2 do presente artigo, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na lei para o exercício de comércio ilegal.
4. Em circunstâncias excecionais ou casos de força maior, a Junta de Freguesia poderá transferir, temporariamente, o local referido no n.º 1 deste artigo para outro equivalente, sem que daí resulte quaisquer indemnizações ou ónus perante os feirantes.
5. O recinto destinado à realização da Feira será tanto quanto possível dividido por setores, com a indicação das mercadorias a comerciar. Todo o recinto será dividido em módulos, também designados por terrados, devidamente numerados de acordo com a tipologia adequada a cada espaço concreto. A unidade de medida é o metro quadrado e seus múltiplos.

#### ARTIGO 5.º

(Circulação automóvel na feira e arruamentos circundantes)

1. Fica vedada a permanência e circulação de todo o tipo de viaturas automóveis e motociclos e velocípedes a motor em todo o recinto da Feira, durante o seu funcionamento.  
  
§ único - Excetuam-se viaturas de socorro, policiais e viaturas de feirantes que exerçam o seu comércio a partir destas, obrigando-se, contudo, a permanecer estacionadas nos locais que lhes corresponder para a venda, durante o horário oficial da feira.
2. Na zona do Monte e nos horários oficiais da feira, o trânsito fica condicionado da seguinte forma:  
  
- Junto ao Campo de Futebol de Eixo e respetiva travessa de desvio, a partir da Ex-EN Nacional N.º 230-1.
3. Os residentes locais, em toda a zona da feira, têm livre acesso às suas residências ou propriedades, podendo transitar com as suas viaturas sendo-lhes vedado, no entanto o estacionamento em todo o recinto da Feira enquanto esta durar, excetuando o tempo indispensável para cargas e descargas.

4. A Junta de Freguesia de Eixo e Eirol providenciará no sentido da não atribuição de terrados em locais que bloqueiem o acesso de viaturas a residências ou propriedades, promovendo a reorganização do espaço da feira, sempre que sejam construídas novas habitações devidamente licenciadas pela Câmara Municipal de Aveiro.

#### ARTIGO 6.º

##### (Aquisição da qualidade de feirante)

1. A Junta de Freguesia de Eixo e Eirol é a entidade competente para admitir, manter em atividade, suspender ou fazer cessar o exercício da atividade comercial por feirantes.
2. A aquisição da qualidade de feirante na Feira de Eixo efetiva-se após deliberação favorável da Junta de Freguesia de Eixo e Eirol a exarar sobre requerimento, de modelo **1**, anexo ao presente regulamento; da deliberação favorável consta a identificação do terrado, ou terrados atribuídos, depois de ponderada a existência de vaga e o cumprimento de todos os requisitos legais para o exercício da atividade de feirante.
3. A atribuição de terrados fica sujeita aos seguintes critérios de prioridades:
  - a) - Primeiro - com residência ou sede na freguesia de Eixo e Eirol;
  - b) - Segundo - com residência ou sede no Concelho de Aveiro;
  - c) - Terceiro - com residência ou sede no Distrito de Aveiro, com prioridade para os que residam ou possuam sede nos concelhos mais próximos, relativamente à freguesia de Eixo e Eirol;
  - d) - Quarto - outros candidatos com residência ou sede fora do Distrito de Aveiro, tendo-se em consideração a respetiva antiguidade na qualidade de feirante.
  - e) Relativamente a cada um dos critérios atrás enumerados, preferem os candidatos subscritores dos requerimentos com registo de entrada mais antigo.
4. Ao atribuir a qualidade de feirante, a Junta de Freguesia de Eixo e Eirol emite um cartão, de acordo com o modelo **2** anexo ao presente regulamento e entrega ao interessado uma cópia do Regulamento da Feira. Sem prejuízo do feirante possuir o cartão emitido pela Câmara Municipal de Aveiro, em obediência ao Decreto-Lei n.º 252/86, de 25 de Agosto, é obrigatória a presença do cartão de feirante emitido pela Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, acompanhado por outro documento de identificação com fotografia atualizada.
- 5. Os senhores vendedores não poderão ocupar outro lugar além daquele ou daqueles que lhes foram concedidos, nem cedê-los a outrem, sem autorização prévia da Junta de Freguesia de Eixo e Eirol.**
6. Só é permitida a troca de terrados ou locais de venda, mediante requerimento devidamente fundamentado a apresentar pelos interessados à Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, para posterior decisão em reunião do executivo.

## ARTIGO 7.º

### (Das taxas de ocupação de terrados)

1. A manutenção da qualidade de feirante, para além de outras obrigações gerais, fica condicionada ao regular e atempado pagamento das taxas de ocupação dos terrados concessionados e, bem assim, usufruir do direito de ocupação dos terrados.
2. A Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol é a entidade competente para fixar, alterar, revogar ou substituir as tabelas das taxas dos terrados da Feira de Eixo, mediante proposta fundamentada da Junta de Freguesia. A tabela das taxas de ocupação dos terrados devida aprovada, consta do n.º 1 do Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. **O pagamento das taxas de ocupação de terrados para o exercício da atividade comercial é, em regra, antecipado e poderá ser liquidado por períodos seis ou doze meses, por uma das seguintes formas:**
  - a) nos Serviços Administrativos da Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, nos dias e horas de funcionamento;
  - b) nos dias de realização da Feira, no Secretariado que funciona no espaço da Feira em local devidamente assinalado;
  - c) através de vale de correio, acompanhado de carta com identificação do feirante dirigida a Junta de Freguesia de Eixo e Eirol.
  - d) transferência bancária, ou qualquer outra forma de transferência eletrónica válida.
4. **Os feirantes que optarem por fazer o pagamento dos seus terrados na totalidade (e no início de cada ano até ao dia 6 de fevereiro) beneficiam de um desconto de 10%.**
5. **Datas Limites de pagamento:**
  - a) – **1.º Semestre – até ao dia 6 de fevereiro;**
  - b) – **2.º Semestre – até ao dia 6 de agosto.**
6. **A falta de pagamento da ocupação dos terrados não poderá exceder 3 meses, sob pena de exclusão.**
7. Sem prejuízo do estatuído nos números anteriores, poderá ser autorizada a ocupação eventual de terrados disponíveis mediante a inscrição prévia nos serviços administrativos da Junta de Freguesia e o pagamento, de uma taxa por m<sup>2</sup> a ocupar, fixada no n.º 2 do Anexo I ao presente regulamento. O pagamento desta taxa não confere ao feirante eventualmente autorizado os direitos gerais consignados a terrados concessionados.

## ARTIGO 8.º

### (Das obrigações dos feirantes)

1. Para além das obrigações referidas na lei no que diz respeito ao comércio desta natureza, os feirantes obrigam-se a ocupar os terrados de que são usufrutuários, devendo comparecer às feiras com regularidade. Os terrados que, comprovadamente, permaneçam vagos por um período superior a dois meses seguidos, ainda que com as respetivas taxas em dia, sem que o titular tenha apresentado em tempo útil qualquer motivo justificativo, determinam que a Junta de Freguesia de Eixo e Eirol delibere a sua atribuição a interessados com inscrição pendente.
2. A todo o tempo, durante a realização da Feira e sempre que tal seja solicitado por pessoal credenciado pela Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, pelas autoridades policiais ou fiscais, os feirantes devem apresentar toda a documentação que seja exigível, e ter obrigatoriamente o cartão de identificação de feirante da feira de eixo, com os pagamentos atualizados.
3. **Após a realização de cada feira, cada feirante é obrigado a deixar o seu espaço limpo, com o lixo devidamente acondicionado em sacos plásticos.**
4. Independentemente das proibições de carácter geral que as leis vigentes preveem no aspeto comportamental e convivência em sociedade, fica proibido:
  - a) Pregar pregos nas árvores, partir ou amarrar a estas qualquer espia ou até mesmo encostar-lhes objetos pesados;
  - b) Montar qualquer instalação fora dos locais a isso destinados;
  - c) Lançar foguetes ou outros artifícios luminosos fora das condições estabelecidas pelas leis vigentes que regulam esta matéria;
  - d) Danificar, por qualquer forma, as infraestruturas existentes na zona;
  - e) Utilizar aparelhagens sonoras que, por qualquer forma, prejudiquem os confinantes e o público utente.

#### ARTIGO 9.º

(Das infrações ao presente regulamento)

1. **As infrações aos n.ºs 3 e 4 do artigo anterior são punidas com coima graduada de 100 a 500 vezes o valor do metro quadrado oficialmente aprovado e em vigor.**
2. A falta de liquidação de qualquer taxa, sem motivo justificado e aceite pela Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, determina o seu pagamento em dobro.
3. Os casos mais graves de desrespeito e infrações ao presente Regulamento ou às leis vigentes e aplicáveis, independentemente da competente participação para efeitos criminais, determinam a pena de cessação de atividade na Feira de Eixo.
4. A Junta de Freguesia de Eixo e Eirol é a entidade competente para efeitos da aplicação do presente artigo e, na falta de melhor contato, a produção

de efeitos das penalidades aqui referidas é bastante a notificação por ofício registado para a morada registada na ficha do feirante infrator.

#### ARTIGO 10.º

##### (Disposições finais)

1. Os casos omissos ao presente Regulamento serão resolvidos pelo executivo da Junta de Freguesia de Eixo e Eirol, pelas leis vigentes e, em caso de litígio, é competente o foro da Comarca de Aveiro.
2. As taxas e modelos de impressos aprovados, constam de anexos o presente Regulamento.
3. As alterações ao presente Regulamento, as revisões ao valor de taxas e alterações aos modelos em vigor, estão sujeitas a aprovação da Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol.

#### ARTIGO 11.º

##### (Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor no **dia 1 de janeiro de 2019**, depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia de Eixo e Eirol, devendo-lhe ser dada a publicidade que a lei impõe, através de editais a afixar nos locais do costume.

Aprovado na Sessão Ordinária do Executivo, realizada em 2 de agosto do ano de 2018

O Presidente da Junta de Freguesia

João Carlos Rodrigues Morgado

Aprovado na Sessão Ordinária de Assembleia de Freguesia, realizada em 04 de setembro do ano de 2018.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Mário de Oliveira Ferreira



# **NEXO I**

## **Ao Regulamento da Feira de Eixo**

### **Número 1**

#### **Tabela de taxas para terrados concessionados**

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento)**

**Taxa por metro quadrado/dia de feira - Euro 0,20 (zero euros e vinte cêntimos)**

**NOTA: O valor de taxas a liquidar pelos feirantes resulta, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento, da multiplicação do valor fixado pelo número de metros quadrados ocupados e pelo número de meses a pagar.**

### **Número 2**

**Para feirantes eventuais ou ocasionais**

**(a que se refere o n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento)**

**Taxa por metro quadrado/dia de feira - Euro 0,50 (zero Euro e cinquenta cêntimos)**

**NOTA: O valor de taxas a liquidar pelos feirantes ocasionais resulta, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento, da multiplicação do valor acima fixado pelo número de metros quadrados ocupados na ocasião.**

#### **Modelos a utilizar na Feira de Eixo**

**1 – Ficha de inscrição**

**2 – Cartão de Feirante**

Município de Aveiro

# JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL

Nº de contribuinte: 510 833 063

Largo de Calisto Saldanha

3800-806 EIXO

Telef.: 234 932 357

Espaço reservado à JF Eixo e Eirol

Data	
Número de inscrição	

## FEIRA DE EIXO

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE FEIRANTE

Nome

(indicar neste campo o Nome ou a Designação Comercial como consta no cartão de empresário)

Morada

(indicar neste campo a morada completa ou sede da empresa/requerente)

Localidade  Cód.Postal  -

Telefone

(indicativo) (nº da rede local)

Nº de Identificação Fiscal

Indicar o nº de empresário em nome individ. ou o nº de Pess.Colectiva da empresa.

Actividade Comercial

Indicar a actividade comercial principal (ramo) do requerente e que produtos comercializa.

Frente pretendida  metros X (fundo normalizado de 4 metros) =  M2

Observações

Nota : Cada Terrado tem 3 metros de frente por 4 metros de fundo

Indicar neste espaço situações especiais: p.ex.: venda a partir de viaturas, se confecciona produtos no local, etc..

Local \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

O(a) requerente,

(espaço reservado à Junta de Freguesia de Eixo e Eirol)

A Junta de Freguesia de Eixo e Eirol deliberou

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Eixo,   
d d m m a a a a

Pel'A Junta de Freguesia,

(Frente)



JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO E EIROL

### Feira de Eixo

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

FEIRANTE N.º \_\_\_\_\_ / Ano 2019

--

(verso)

1.º SEMESTRE			2.º SEMESTRE		
<b>JAN</b> Data _/_/___	<b>FEV</b> Data _/_/___	<b>MAR</b> Data _/_/___	<b>JUL</b> Data _/_/___	<b>AGO</b> Data _/_/___	<b>SET</b> Data _/_/___
<b>ABR</b> Data _/_/___	<b>MAI</b> Data _/_/___	<b>JUN</b> Data _/_/___	<b>OUT</b> Data _/_/___	<b>NOV</b> Data _/_/___	<b>DEZ</b> Data _/_/___

.....

#### NOTAS IMPORTANTES

Este cartão de identificação constitui o documento de prova de pagamento da ocupação do(s) terrado(s) atribuído(s) pela Junta de Freguesia de Eixo e Eirol e pressupõe o conhecimento integral de todas as NORMAS do Regulamento da Feira de Eixo.

Deverá ser exibido quando solicitado:

- Pelas autoridades competentes;
- Por pessoal credenciado pela Junta de Freguesia.

Deverá, ainda, ser acompanhado do documento de identificação e do cartão de contribuinte do feirante.